



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
“	80\$
“	70\$
“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 à linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Decreto n.º 39 813 — Determina que passe a aplicar-se a todas as empresas concessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar, independentemente da percentagem do imposto sobre os lucros brutos das bancas a que estejam sujeitas, o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 38 150 (cômputo para o cálculo dos impostos a pagar pelas referidas empresas).

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 030 — Dá nova redacção à condição 1.ª do artigo 6.º das instruções aprovadas e mandadas pôr em execução pelas Portarias n.ºs 12 509, 12 533 e 12 883 e à condição 1.ª do artigo 8.º de idênticas instruções aprovadas pela Portaria n.º 12 907 (admissão de alunos a vários cursos da Armada).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 031 — Manda abonar, a partir de 1 de Outubro próximo, à Embaixada de Portugal em Paris várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 14 793.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 814 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de obras de conservação, reparação e modificação no edifício dos correios, telégrafos e telefones de Coimbra.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 032 — Inclui na classe XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de escriturário, contratado, da Divisão do Fomento Orizícola da província de Moçambique.

tagem do imposto sobre os lucros brutos das bancas a que estejam sujeitas.

Art. 2.º Este decreto aplica-se aos impostos a liquidar no ano corrente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros — Artur Águedo de Oliveira.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 15 030

Na redacção agora dada à alínea a) do artigo 69.º do Regulamento da Escola Naval suprimiu-se a condição que impedia de serem admitidos aos concursos para cadetes os candidatos que fossem filhos de pais não europeus.

Não se justificando que idêntica modificação se não faça na admissão a outros cursos da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a condição 1.ª do artigo 6.º das instruções aprovadas e mandadas pôr em execução pelas Portarias n.º 12 509, de 28 de Julho de 1948, n.º 12 533, de 28 de Agosto de 1948, e n.º 12 883, de 2 de Julho de 1949, e a condição 1.ª do artigo 8.º das instruções aprovadas e mandadas pôr em execução pela Portaria n.º 12 907, de 3 de Agosto de 1949, passem a ter a seguinte redacção:

Ser cidadão português e filho de pais portugueses;

Ministério da Marinha, 11 de Setembro de 1954. — O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 031

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Paris, a partir de 1 de Outubro próximo, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim, a partir daquela data,

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto n.º 39 813

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 36 889, de 29 de Maio de 1948;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 38 150, de 12 de Janeiro de 1951, passa a aplicar-se a todas as empresas concessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar, independentemente da percen-